



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
043	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 1.786 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“Trata da criação e manutenção de seleções esportivas municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter seleções municipais para as seguintes modalidades esportivas:

- I – Futsal;
- II – Handebol;
- III – Voleibol;
- IV – Basquetebol;
- V – Rúgbi

Parágrafo único - Cada uma das modalidades previstas neste artigo poderá contar com uma seleção masculina e uma seleção feminina.

Artigo 2º- As seleções de que trata o art. 1º desta lei serão compostas por atletas residentes no Município de Primavera do Leste, com idade superior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - Cada seleção obedecerá ao seguinte limite máximo de atletas:

- I – Seleção Masculina de Futsal: 20 (vinte) atletas;
- II – Seleção Feminina de Futsal: 20 (vinte) atletas;



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
044	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III – Seleção Masculina de Handebol: 20 (vinte) atletas;

IV – Seleção Feminina de Handebol: 20 (vinte) atletas;

V – Seleção Masculina de Voleibol: 15 (quinze) atletas;

VI – Seleção Feminina de Voleibol: 15 (quinze) atletas;

VII – Seleção Masculina de Basquetebol: 15 (quinze) atletas;

VIII – Seleção Feminina de Basquetebol: 15 (quinze) atletas;

IX – Seleção Masculina de Rúgbi: 21 (vinte e um) atletas;

X – Seleção Feminina de Rúgbi: 14 (quatorze) atletas;

Artigo 3º- As atividades de treinamento e preparação das seleções serão realizadas por profissionais ligados a Associação Civil sem fins lucrativos, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar Chamamento Público para este fim.

Artigo 4º- A escolha dos atletas que comporão as Seleções será realizada mediante livre escolha da Secretaria Municipal de Esportes, mediante comissão escolhida especialmente para este fim.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os seguintes custos decorrentes da manutenção das seleções de que trata a presente lei:

I – Transporte para competições;

II – Material esportivo para treinamentos;

III – Taxas de inscrição em competições esportivas;

IV – Taxas de arbitragem;



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
045	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

V – Uniformes de treinamento;

VI – Uniformes de passeio;

VII – Uniformes de jogo;

VIII – Ajuda de custo para pagamento de alimentação dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Primavera do Leste;

IX – Ajuda de custo para pagamento de hospedagem dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Primavera do Leste;

X – Despesas de filiação em federações e confederações;

XI – Outras despesas que venham a existir, desde que devidamente fundamentas pelo Secretário Municipal de Esportes.

Parágrafo único - A realização das despesas previstas neste artigo serão discricionárias ao Poder Executivo, estando condicionadas à avaliação de viabilidade financeira.

Artigo 6º- Além das despesas previstas no artigo anterior, deverá o Poder Executivo disponibilizar locais adequados para o treinamento de cada uma das modalidades esportivas;

Artigo 7º- As despesas decorrentes da criação e manutenção das seleções esportivas municipais deverão ser custeadas mediante previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, ou outra que venha a lhe substituir.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
046	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de março de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.